



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 8284/24

PROJETO DE LEI N° 84, 2024

Institui o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

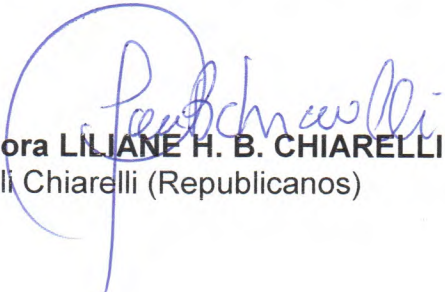
Art. 2º - O Programa que se trata esta Lei será desenvolvido pela Administração Pública Municipal em conformidade com a Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 3º - O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de Drogas – deverá abranger internação emergencial, apenas para casos agudos de overdose e abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e ações de prevenção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de maio de 2024


Vereadora LILIANE H. B. CHIARELLI
Lili Chiarelli (Republicanos)

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	284/24

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo criar um programa de atendimento a crianças e adolescentes dependentes de drogas, levando em consideração o crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados;

Sendo assim, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentraram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social;

O programa municipal de atendimento as crianças e adolescentes dependentes de drogas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA criará um marco de atuação pública sustentado nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas e na proteção da infância e juventude de nossa cidade;

Em conformidade com o artigo 7º do ECA a criança e o adolescente têm direito a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;

Pelas razões aqui expostas e muitas outras nem mencionadas, peço o apoio de todos os Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.